SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 03 de Setembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO IX | Nº 1892

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°686

PORTARIA FMS Nº 686/2018 31 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, por realizar viagem até a cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar a paciente: TAMAR DA SILVA, que recebeu alta hospitalar, com saída no dia 29/08/2018, com retorno previsto para o dia: 30/08/2018 , conduzindo o veículo: VOYAGE - PLACA: PRM-2921, devendo receber a liberação de recursos referente a 04 alimentações no valor de R$140,00. Despesas com 01 pernoite no valor de R$80,00. Despesas com 01 abastecimento no valor de R$150,00. Totalizando o valor de R$ 450,00 *(quatrocentos e cinqüenta reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta e um do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito(31/08/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde
Portaria 002/2017

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:38017381

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

N° do Decreto: 107/2018
Data do Decreto: 31/08/2018
Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93 / Instrução Nomativa n° 007/2016
Assunto: Fica declarada a inexigibilidade de realização de processo licitatório para credenciamento de laboratório de análises clínicas, da seguinte empresa, para o período de 31/08/2018 a 31/12/2018

FLÁVIO BATISTA DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:6917E5A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 2017034189-10 / 2018026422

PRIMEIRO DISTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
SEGUNDO DISTRATANTE: SUELI ROSA SILVA SENE, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.239.496-65.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Distrato é fundamentado na Lei Federal nº. 1294/06, alterada pela Lei nº 1441/2009.
OBJETIVO: Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para a Função de PROFESSOR N-1.
VIGENCIA E RESCISÃO: O contrato vigente rescinde-se a partir de 03/08/2018, dando as partes ampla, mútua e geral quitação para nada mais reclamarem em qualquer instancia, Foro ou Tribunal.
DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário MunicIpal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C0A03DA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, torna público que **REQUEREU**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mineiros (SEMMA), a **LICENÇA AMBIENTAL para realização de Obras de Pavimentação Sinalização e Calçada no Setor Boa Vista, por meio do Processo nº 2018029820**.

EUSTÁQUIO DE LIMA VILELA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1C9A21A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 257/2018, 31 DE AGOSTO DE 2018.

"Aprova as alterações no Projeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL PARAÍSO", altera o Decreto nº 1.202/2016, e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2018013358, pela Usina Santa Helena de Açúcar em Álcool S/A, devidamente qualificada nos autos de procedimento administrativo, solicitando as devidas adequações ao projeto original do Loteamento Residencial Paraíso;
CONSIDERANDO que no projeto original o loteamento foi aprovado com 750 lotes, e após as retificações foram aumentados 80 lotes, passando o loteamento a ter 830 lotes;
CONSIDERANDO que com as retificações houve um aumento de 11.419,71 m2 da Área dos lotes, passando de 284.773,14 m2 para 296.192,85 m2;
CONSIDERANDO a aprovação das alterações do projeto urbanístico pelo Departamento de Engenharia do Município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1.202/2016, que Aprovou o Projeto de Loteamento denominado "Residencial Paraíso";
CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:
Art.1º Ficam aprovadas as alterações no Projeto de Loteamento denominado "**RESIDENCIAL PARAÍSO**", situado na área urbana do Município, com área total de 576.616,00 m2, objeto da Matrícula nº 101, em folha 101, no Livro 2-01, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Santa Helena de Goiás-GO, de propriedade da empresa Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.673.754/0001-38, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados.
Art.2º O artigo 2º do Decreto nº 1.202/2016, passa a conter a seguinte redação:
Art. 2º. O loteamento é composto por 830 lotes, com metragens individuais mínimas de 275 m² cada lote, definindo um total de 296.192,85 m² da área dos lotes.
I – Área Total: 576.616,00 m²
II – Área de Reserva Legal: 25.211,59 m²
III – Área da Rede de Alta Tensão: 12.460,31 m²
IV – Área Útil: 538.994,10 m²
Art. 3º. A Área Útil do presente loteamento fica assim distribuída:
I – Área Útil: 538.994,10 m² (100,00%)
II – Área Particular: 296.192,85 m² (54,96%)
a) Lotes Uso Misto (244 lotes): 127.286,05 m² (23,62%)
b) Lotes Uso Residencial (586 lotes): 168.906,80 m² (31,34%)
Art. 4º. O artigo 5º do Decreto nº 1.202/2016, passa a conter a seguinte redação:
Art. 5º. Ficam destinados sem ônus para o Município de Santa Helena de Goiás, as áreas públicas, verdes e sistema viário pavimentado, constantes do mapa e memorial descritivo, partes integrantes do respectivo processo de Loteamento, nos seguintes termos:
I – Área Pública 242.751,25 m² (45,04%)
a) Área Institucional: 26.948,03 m² (5,00%)
b) Área Verde: 53.968,61 m² (10,01%)
c) Sistema Viário: 161.834,61 m² (30,03%)
Art. 5º. O artigo 7º do Decreto nº 1.202/2016, passa a conter a seguinte redação:
Art. 7º. Ficam caucionados 30% do total dos lotes que compõem o atual projeto, para a garantia da execução das obras de infraestrutura, os quais não poderão ser alienados ou cedidos antes da conclusão das obras, com a respectiva baixa, sendo eles os seguintes lotes:
DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES E QUADRAS

QUADRA	LOTES	TOTAL
05	01 ao 35	35
20	01 ao 24	24
22	01 ao 27	27
23	01 ao 38	38
26	01 ao 38	38
32	01 ao 23	23
34	01 ao 32	32
39	01 ao 32	32
TOTAL DE LOTES		249

Parágrafo Único. Os lotes especificados serão caucionados mediante escritura pública com garantia hipotecária no CRI local.
Art. 6º. Ficam revogados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.202/2016.
Art. 7º. As demais disposições do Decreto nº 1.202/2016, não tratadas por este Decreto, permanecem inalteradas.
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, 31 de agosto de 2018.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:2FFC672C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 589/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ/MF nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:** MEGA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF Nº 24.932.478/0001-18. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar o valor global do Contrato Original nº 589/2018, sendo R$ 642.925,90 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2018. **VALOR:** R$ 642.925,90.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:2F1A1CEA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA: PAULA RENATA DIAS REZENDE,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF sob nº 015.557.811-10, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ÁREAS DE CANTO (TÉCNICA VOCAL), VIOLÃO, FLAUTA DOCE, INGLÊS E ESPANHOL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **0249.12.361.1048.2239-339036 (101)** RECURSO PRÓPRIO **DATA DA ASSINATURA:** 15/08/2018. **VIGÊNCIA:** ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA, COM TÉRMINO PREVISTO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **VALOR** R$ **8.037,00.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:43523764

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA: DIVINO ALLANCASTER QUEIROZ SILVA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF sob nº 057.944.246-21, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ÁREAS DE CANTO (TÉCNICA VOCAL), VIOLÃO, FLAUTA DOCE, INGLÊS E ESPANHOL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **0249.12.361.1048.2239-339036 (101)** RECURSO PRÓPRIO **DATA DA ASSINATURA:** 15/08/2018. **VIGÊNCIA:** ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA, COM TÉRMINO PREVISTO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **VALOR** R$ **16.672,50.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:F3877249

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA: DANIEL GIOVANNI DOS SANTOS FERNANDES,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF SOB Nº 703.478.361-60, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ÁREAS DE CANTO (TÉCNICA VOCAL), VIOLÃO, FLAUTA DOCE, INGLÊS E ESPANHOL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **0249.12.361.1048.2239-339036 (101)** RECURSO PRÓPRIO. **DATA DA ASSINATURA:** 15/08/2018. **VIGÊNCIA:** ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA, COM TÉRMINO PREVISTO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **VALOR** R$ **14.233,49.**

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:CE0F96FB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA: ANA LUCIA DE MELO,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF SOB Nº 617.847.291 – 91. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ÁREAS DE CANTO (TÉCNICA VOCAL), VIOLÃO, FLAUTA DOCE, INGLÊS E ESPANHOL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0249.12.361.1048.2239-339036 (101) RECURSO PRÓPRIO. **DATA DA ASSINATURA:** 15/08/2018. **VIGÊNCIA:** ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA, COM TÉRMINO PREVISTO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **VALOR** R$ **14.233,49.**

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:D34958BD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018-SRP

O Pregoeiro torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 22.096.126/0001-25, item: 1, no valor global de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de lixo hospitalar de classificação A, B e E, de acordo com o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no ano de 2018.

Abadiânia, 31 de agosto de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:0C1593D7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO N° 024/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, **no dia 14 de setembro de 2018, às 09h00min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de camisetas/camisas/calças para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO, com recursos estadual e federal,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 31 de agosto de 2018.

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.S.

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:6FBA5B60

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 021/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 021/2018

O Município de Bonópolis, CNPJ: 01.634.272/0001-06 torna público, que fará realizar às 13h00m do dia 14 de setembro de 2018, na R. São José, s/nº., Qd. 51, Lts. 08/10, Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço item, destinada **a Contratação de Pessoa Jurídica para Futura e Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners Novos e Remanufaturados, para atender a demanda de todas as secretarias e fundos municipais.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente.

Bonópolis – Goiás, 29 de agosto de 2018.

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:D3FFABAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO

MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS/GO

EXTRATO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO (DECRETO N. 104/2018) DE CANDIDATOS DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N. 001/2015 PARA PROVIMENTOS DE CARGOS CONSTANTES NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS/GO.

A PREFEITA DE BONÓPOLIS/GO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS**, a partir de 30 de agosto de 2018, nos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Bonópolis-Go, tendo em vista que os candidatos foram aprovados conforme resultado final do Concurso Público devidamente **HOMOLOGADO** em 09 de maio de 2016 através do Decreto de n. 044/2016, publicado como determinado em Lei, e;
Art. 2º. Ficam desde já **CONVOCADOS** para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto a apresentar-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Rua São José, Qd. 51, Lts. 8 a 10, Centro, em horário normal de expediente, em dias úteis, para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes exigidos na Legislação Municipal Vigente. A documentação de habilitação consta do seguinte, conforme item 16.12 do edital do Concurso Público, edital n. 001/2015.

A lista dos NOMEADOS/CONVOCADOS com número de inscrição, nome, média final e classificação referente ao Concurso Público em questão estão disponíveis no endereço eletrônico: www.bonopolis.go.gov.br.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:220D59AE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Jandaia – GO, vem por meio deste, retificar a data e horário do certame, haja visto o erro formal na descrição de alguns itens no Termo de Referência. Sendo assim, a sessão será realizada no dia **17/09/2018** às 09h30. Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2018** - Tipo Menor Preço Item, objetivando **registrar preço para aquisição de equipamentos e material permanente em geral visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, conforme Emenda Parlamenta nº 20210009 e especificações do Termo de Referência.** Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras, informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou pelo e-mail licitacao.jandaia.go@gmail.com ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, 31/08/2018.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:9E83D571

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO 156-2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2018

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial SRP nº 032/2017

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº **10.842.697/0001-00**, com sede à Praça Cívica nº 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **JONATAN HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.076.821-04.
Contratado:	**ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, Qd. 13, Lts. 13/14 e 15 – Bairro Ilda - Aparecida de Goiânia- GO inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.955.424/0001-59, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **HEREMI LEANDRO BARBOSA E SIMÕES**, Identidade nº 3161193 DGPC/GO, CPF nº 772.892.181-91.
Objeto:	Aquisição de medicamentos.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 8.959,30 (Oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 339030 (102) 20180260** **MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA** **05 0507 10 301 0701 2050 339030 (114) 20180293**
Data da assinatura:	31/08/2018
Prazo de vigência:	31/08/2018 a 20/11/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 31 de agosto de 2018.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:0E02C08B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO 157-2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2018

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial SRP nº 032/2017

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº **10.842.697/0001-00**, com sede à Praça Cívica n° 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **JONATAN HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.076.821-04.
Contratado:	**RIO FARMA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 20 nº 135 - Jardim Goiás, Rio Verde - GO inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.484.451/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **WALTER RODRIGUES DE ASSIS JUNIOR**, Identidade n° 5.132.857 SPTC/GO, CPF n° 022.167.031-92.
Objeto:	Aquisição de medicamentos.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 10.604,80 (Dez mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA** **05 0507 10 301 0701 2050 339030 (114) 20180293** **MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 339030 (102) 20180260** **MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E DO FMS** **05 0507 10 301 0701 2034 339030 (114) 20180233**
Data da assinatura:	31/08/2018
Prazo de vigência:	31/08/2018 a 20/11/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 31 de agosto de 2018.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:86CEA5FE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 153-2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2018

Processo de Contratação por meio de Chamada Pública nº 001/2018

Contratante:	A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Praça Cívica n° 1, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdivino Rodrigues Borges**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n° 425.653.751-15.
Contratado:	**COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO P.A CACHOEIRA BONITA DO MUNICIPIO DE CAIAPÔNIA E REGIÃO**, com sede à ROD GO 221 KM 102 S/N ZONA RURAL CEP 75.850-000, cidade de Caiapônia, CNPJ nº 11.164.210/0001-31, neste ato representada pelo Presidente **Joaquim Gomes dos Anjos**, brasileiro, trabalhador rural, portadora do CPF n° 839.273.281- 20.
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Palestina de Goiás.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 11.879,30 (onze mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA ESCOLA CRECHE** **02 0205 12 306 0501 2013 339030 (115) 20180078**
Data da assinatura:	29/08/2018
Prazo de vigência:	29/08/2018 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 29 de agosto de 2018.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:CF26C304

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 154-2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2018

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 036/2017

Contratante:	**O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **24.858.102/0001-00**, com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado (a) pelo(a) Sr.(a) **VALDIVINO RODRIGUES BORGES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 425.653.751-15.
Contratado:	**RONDINELE ROSA LOURENÇO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, sediada em Iporá - GO, na Rua Catalão, n° 67, Centro inscrita no CNPJ, sob o nº 06.203.391/0001-28, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) **Sr. RONDINELE ROSA LOURENÇO,** Identidade n° 3919253 DGPC-GO, CPF nº 883.746.531-91.
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de ar condicionado, impressora e materiais de informática.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 3.489,00 (Três mil quatrocentos e oitenta e nove reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** **02 0201 04 122 0101 2006 449052 (100) 035** **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** **02 0201 04 122 0101 2006 339030 (100) 029**
Data da assinatura:	29/08/2018
Prazo de vigência:	29/08/2018 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 29 de agosto de 2018.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:B38073A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 347

PORTARIA Nº 347, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, conduzindo a Coordenadora do Programa Saúde da Família, (PSF), ALINE MOREIRA MORAES MUNN, que participou da Oficina do Novo Sistema de Acompanhamento das Condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família, realizado no dia 24 de agosto de 2018.

Considerando, assim, que o servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 547.357.341-04, conta nº: 550153-9,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**,

perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **conduzindo a Coordenadora do Programa Saúde da Família,** (PSF), ALINE MOREIRA MORAES MUNN, que participou da Oficina do Novo Sistema de Acompanhamento das Condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família, realizado no dia 24 de agosto de 2018, com horário previsto para saída às 05h00min do dia 24/08 e retorno previsto para as 18h00min do dia 24/08.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:13EC334A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI N° 3.290, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Cria e faz denominação de prédio público e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Ginásio Poliesportivo no Complexo Turístico Lago Sol Poente, situado na Avenida das Nações Unidas, esquina com a Rua do Lazer - Bairro Tonico Bento, nesta cidade, que passa denominar-se **GINÁSIO POLIESPORTIVO "EDUARDO RODRIGUES CUSTÓDIO - DUDU**", em homenagem póstuma ao jovem Eduardo Rodrigues Custódio, de família pioneira e tradicional, um ilustre filho deste município, falecido em 05 de abril de 2014.
Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erguer um pedestal com placa alusiva ao homenageado.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Agosto de 2018.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:76004A24

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº. 3.291 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Cria, faz denominação de loteamento e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei,
Art. 1º - Fica criado o Loteamento Municipal denominado **"Jardim Progresso"**, localizado no Perímetro Urbano deste munícipio - Fazenda Confusão do Rio Preto.

Art. 2° - O Loteamento Municipal **"Jardim Progresso",** será implantado na área de **21.94.59** ha, matriculada sob número 28.896 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, adquirida nos termos da Lei Municipal n°. 3.221 de 10 de fevereiro, de propriedade desta Prefeitura.
Art. 3º - Fica o Loteamento Municipal denominado **"Jardim Progresso",** ora criado, declarado Área de Habitação de Interesse Social a fim de atender as necessidades habitacionais das pessoas reconhecidamente carentes desta municipalidade e para a implantação de projetos habitacionais de interesse social de iniciativa do Governo Federal como ou nos moldes do Programa "Minha Casa Minha Vida"
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:60064C97

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 001/2018, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇOS n° 003/2018, que após a análise da documentação de habilitação apresentados na Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Construção de 01 (uma) Praça no Bairro Flamboyant no Município de Quirinópolis, com área total a ser beneficiada de 14.152,64 m², tudo de acordo com o Projeto, Planilha e Memorial anexo**, sendo **HABILITADAS** as empresas **G.C. CONSTRUTORA EIRELI - ME** e **CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - ME**, conforme ata de reabertura da seção de julgamento de habilitação. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos de acordo com a Lei 8.666/1993, não havendo recurso, ultrapassado o prazo do mesmo, a seção de abertura do envelope nº 02 fica marcada para o dia 10 de setembro de 2018, às 09:00 horas no mesmo local, ou seja, auditório da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 30 de agosto de 2018.

VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:E6C16A8E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

LEI Nº 1.366, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentarias do Município de Sanclerlândia, para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da CF/88, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e na Lei Orgânica do Município de Sanclerlândia, compreendendo:
I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – As metas e riscos fiscais;
III – As diretrizes gerais para o orçamento anual;
IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
V – As disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – As disposições finais.

CAPITULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estarão especificadas em Anexo a Lei do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2018 a 2021, programas e projetos, em conformidade com as diretrizes gerais, metas fisicas e planos de investimentos para o exercício.
§ 1º A Lei Orçamentaria destinara recurso para operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e dos seguintes objetivos básicos das ações caráter continuado:
I – Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II – Compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;
III – Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração pública municipal;
IV – Valores destinados à manutenção da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e destinados a ações de assistência social;
V – Conservação e manutenção do patrimônio público
§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderá ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentaria para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações em que aja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2 do art. 167 da CF/88
§ 3º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino;
§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços de saúde, em cumprimento do mínimo de aplicação dos recursos, determinados pela CF/88

Art. 3º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei orçamentária ao Legislativo.
CAPITULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º Integra esta Lei os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e aos dois seguintes, e os Anexos de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providencias a serem tomadas, caso se concretizem, de que tratam os §§ 1º e 3º do art., 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPITULO III
DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO ANUAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentario Anual para 2019, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado e aprovado obedecento ao principio da publicidade, promovendo a transparencia da gestão fiscal e permitindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento o que dispões a lei Complementaar nº 131, de 27 de maio de 2009.
§ 1º Será divulgado pelo Site oficial do Municipio e/ou pela internet, em atenção ao disposto nos artigos 48 e 48-A, da Lei Complementar Fedral nº 101, de 2000:
I – Pelo Poder Executivo:
a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12 da lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
a Lei Orçamentária de 2019 e seus anexos;
§ 2º O Poder Executivo e deverá realizar audiencias públicas para tratar do Projeto de lei Orçamentária de 2019, que contará com a participação de entidades de controle social, conforme divulgação prevista em norma, o disposto no paragrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com o disposto no art. 44 do Estatuto das Cidades.

Art. 6º Os dados compilados das propostas relativas as despesas orçamentárias dos Órgaos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, e demais relatorios que consolidam o Projeto de Lei, deverão ser encaminadas ao orgão central responsável pela gestão orçamentária, devidamente validados pelo titular da pasta, até a data limite de 30 de junho de 2018.

Art. 7º A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, na forma e conteudo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia 30 de junho de 2018.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentáira Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, projetada conforme a metodologia de calculo disposta nesta Lei.

Art. 9º A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingencia em montante equivalente até o limite de um por cento da receita corrente liquida – RCL, estipulada para a Lei Orçamentaria Anual, que será destinada a atender aos passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamiddes públicas e situações de urgência, conforme Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10. A Lei Orçamentaria para o exercicio financeiro de 2019 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos economicos que decorram de:
I – Realização de receitas não previstas;
II – Disposições legais em nivel federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as recetias previstas e as despesas fixadas; e
III – Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.
Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e II, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2019.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – Texto da lei;
II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da lei 4.320, de 1964, conforme Anexo desta Lei:
III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV – A receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

V – A despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos.

Art. 12. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação e fonte de recursos.
§ 1º Os programas, para atingir seus objetivos, se desdobram em ações orçamentaria;
§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentaria, compreendem atividades, projetos e operações especiais e serão classificados como:
I – atividades de pessoal e encargos sociais;
II – atividades de manutenção administrativa;
III – outras atividades de caráter obrigatório;
IV – atividades finalisticas;
V – projetos;
VI – operações especiais

Art. 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços publicos contarão da lei Orçamentaira Anual com código próprio que as identifique.

Art. 14. A Lei do Orçamento Anual incluirá, ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos
I – Divida Fundada;
II – Das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedeceral ao previsto no art. 2º, § da Lei Federal n.º 4.320 de 1964
III – Da despesa por funções
IV – Da aplicação dos recuros destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
V – Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços publicos de saúde;
VI – Da despesa, por fonte de recursos e por categoria economica, para cada órgao, entidade e fundo;
VII – Da consolidade ds despesas por projetos, ativiades e operações especiais, por ordem numérica;
VIII- Da evolução da despesa por fonte de recursos e por categoria economica;
IX – Da sintese da despesa por fontes de recursos;
XI – Dos projetos e atividades finalisticas consolidados;
XII – Das compatibilidade das metas da programação dos orçamentos contendo os objetivos e as metas previstas no Anexo de metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I, art 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 15. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercicio 2019, os indices do IPCA/IGGE, apurado no exercicio anterior a referencia da LDO.

Seção II
Diretrizes para o Orçamento Anual
Subseção I
Organização, estrutura e Elaboração do Orçamento.

Art. 16. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da CF/88, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I – Das contribuições sociais previstas na CF/88
II – Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, este orçamento;
III – Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Município de Nazário;
IV – Do orçamento fiscal;

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao principio da descentralização.

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social discriminará:
I – as receitas da Seguridade Social por natureza identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte, a natureza de receita, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320 de 1964;
II – a despesa da Seguridade Social por unidade orçamentária e a fonte de recurso correspondente.

Art. 18. A proposta Orçamentaria para 2019 consignará para o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, em atendimento ao disposto no art. 203 da CF/88.

Subseção II
Alterações Orçamentarias e Programação da Despea

Art. 19. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, deverá visar o alcance dos objetivos das atividades ou a viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalistica do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 20. A lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita orçamentaria, em valor ou percentual não superiro à legislação vigente, além de autorizaçao para abertura de créditos suplementar, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal 4.320/1964.
§ 1º Autorização para abertura de crédito suplementares, contida na Lei Orçamentaria Anual, terá como limite o percentual de 80% do total do orçamento.
§ 2º. O Poder Excutivo, a fim de cumprir as metas fisicas e limites estabelecidos constituicionalmente, está autorizado a abrir créditos adicionais, utilizando a metodologia de calculo por tendencia de arrecadação, conforme estabelecido no § 3º, do art. 43 da lei 4.320/1964, com o respectivo demonostrativo de cálculo.

Art. 21. É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas proprias das entidades mencionadas no art. 6 desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programa especificos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atingam seu objetivo social e, em especial, a creches e instiuições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiencia.

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de interesse público, observado o disposto no Marco Regulartório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal 13.019/2014 e legislação municipal vigente.
Parágrafo único. entendem-se como ações de interesse público, as atividades voltadas para promoção e defesa de direitos humanos, saude educação, cultura, ciencia e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistencia social, moradia, entre outras conforme disposto no caput.

Subseção III
Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentaria, para despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento até 31 de maio de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os acréscimos legais, e suas admissões e eventuais reajustes públicos municipais, nos limites dos percentuais previstos na legislação vigente.
§ 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante autorização legal, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens diretamente ou por meio de convênios e, por ato administrativo admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras contidas na Lei Federal Complementar nº 101, de 2000 – inciso I, art. 16, e artigo 169, § 1º, inciso II da CF/88;

§ 2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações cujo percentual será definido em lei especifica.

Art. 24. Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71, da LRF).

Art. 25. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Seção III
Disposições sobre a Execução e Limitação do Orçamento

Art. 26. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – Rescisão de contratos de pessoal de natureza temporária.

Art. 27. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver, também, fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 28. Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, autorizados a efetivar contratos, convênios e compromissos, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.
Parágrafo único. A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das suas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

Art. 29. A celebração de contratos, convênios e termos de compromissos devem previamente observar a disponibilidade orçamentária e a capacidade financeira para atender seu impacto e não comprometendo outras metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUNTARIA

Art. 30. As receitas para o orçamento de 2019 serão estimadas e discriminadas da seguinte forma :
I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Munipal; e
II – considerando os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

Art. 31. O Projeto de Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficios de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercicio, respeitado as disposições do art. 14 da lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. O orçamento deverá contemplar programs destinados à modernização da gestão tributária e da gestão de setores sociais da Administração pública, de modo a proporcionar maior qualidade e oferta de mecanismos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo municipio, proprocionando a obtenção de recursos para financiamento de projetos, conforme autorização prevista em Lei.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. Todas as despesas relativas à divida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 34. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Divida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Camara Municipal.

Art. 35. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças, conforme plano financeiro nos termos do artigo 100 da CF/88.

Art. 36. O Departamento Juridico encaminhará à Secretaria de Finanças, ate 01 de julho de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem inluidos na proposta orcamentária de 2019, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CF/88, discriminada por órgao da adminisração direta e por grupo de despesas, especificando :
Numero do processo;
Numero do precatorio;
Data da expedição do precatorio;
Nome do beneficiario
Valor do precatório a ser pago

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatorio de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.
Paragrafo único. Da pretação de contas anual constará necessariamente informaçao quantitativa sobre o cumprimento das metas fisicas previstas na Lei Orçamentaria Anual conforme artigo 74 a CF/88.

Art. 38. O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativo ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nivel de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no eu âmbito, mediante ato do Presidente da Mesa.

Art. 39. Para fins de realização da audiencia publica prevista no art. 9º, § da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 3 (tres) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e feveriro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Paragrafo único. A comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da CF/88, poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa

própria, adiar as datas de realização da audiencia mencionada no caput deste artigo.

Art. 40. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 será encaminhado à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2018, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercicio, conforme disposto na lei Orgânica do Municipio.
§ 1º Se o projeto de Lei Orçamentário Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.
§ 2º. Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2018, a programação da Lei Orçamentaria anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2019, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cda mês, até qe o projeto seja votado pela Câmara,exceto despesas decorrentes de:
I – Pessoal e encaros sociais;
II – Compromissos relaltivos ao servço da divida pública municipal;
III Manutenção da educação básica, ações e servços públicos de saúde e destinados a ações de assistencia social;
IV – Precatorios Judiciais;
V – Setenças e custras judiciais;
VI – Concessionárias de Serviços Publicos;
VII – Operações de Créditos, até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:DF4FDF58

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 105/2018 "EXCLUI E ALTERA GRATIFICAÇÕES DE SERVIDORES".

PORTARIA Nº. 105/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

"*Exclui e altera gratificações de servidores*".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a gratificação de produtividade, concedida com base na Lei Municipal nº. 705/93, de 17 de dezembro de 1993, dos seguintes servidores:
Ademilton de Jesus Couto, Guarda Noturno, de 20% (vinte porcento), para 100% (cem por porcento);
Vilma Maria da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, de 100% (cem porcento), para 50% (cinquenta porcento).

Art. 2º. Excluir a gratificação de produtividade, de 100% (cem por cento), concedida com base na Lei Municipal nº. 705/93, de 17 de dezembro de 1993, ao servidor Leandro Correia do Prado, Guarda Noturno.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:CEB43DF9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 106/2018, "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA."

PORTARIA Nº 106/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Concede Licença Prêmio para servidora que especifica.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 144 da Lei Municipal nº 496, de 18 de abril de 1990,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a Licença Prêmio à servidora CELMA MARIA DE PAULA, lotada no cargo de Professor PIII, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em de 01/08/2018 a 31/10/2018, referente ao período aquisitivo de 18/04/2000 a 17/04/2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:0408435C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 068/2018, "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NOMEADO EM CARGO EFETIVO".

DECRETO Nº 068/2018, DE 08 de agosto de 2.018.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor nomeado em cargo efetivo".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, considerando pedido por escrito do servidor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido, a pedido em virtude de escrito, o contrato temporário para o cargo de PROFESSOR REGENTE, da Sra. NAY BRUNIO BORGES, portadora da CI RG nº 5380964 SPTC – GO e do CPF nº 037.870.571-70.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto, data que que se deu o pedido e o desligamento.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:E29C26C5

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 069/2018, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO SORRISO NA ESCOLA".

DECRETO Nº 069/2018, DE 08 de agosto de 2.018.

"Dispõe sobre a criação do Projeto Sorriso Na Escola".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e considerando:
Que a Educação é o pilar principal para a promoção e preservação da saúde;
Que é de responsabilidade do Poder Público a criação de programas e desenvolvimento de ações na área de saúde pública, com vistas ao atendimento das necessidades da população;

Que a promoção de políticas públicas de saúde no ambiente escolar pode contribuir para a promoção e prevenção em saúde bucal;

Que a promoção de ações em saúde contribue para a melhor qualidade de vida das crianças e para as famílias;

Considerando, afinal, a necessidade de criação de um programa Educativo e Preventivo de Saúde Bucal para a rede municipal de Educação de Sanclerlândia,

DECRETA:
Art. 1º. Fica criado o "**PROJETO SORRISO NA ESCOLA",** de caráter Educativo e Preventivo na área de Saúde Bucal, que tem por objetivos, entre outras ações:

A realização de exames clínicos bucais;

A aplicação de selantes dentais;

A aplicação tópica de flúor;

O atendimento escolar das crianças com necessidades odontológicas;
A realização de ações e processos de prevenção em saúde bucal nos escolares, responsáveis, educadores e colaboradores;

A promoção de ações de educação preventiva e curativa;

O incentivo e realização de ações com vistas a despertar nos escolares, responsáveis, educadores e colaboradores a importância de manter uma saúde bucal adequada;

A distribuição de "KITS DE HIGIENE BUCAL" aos escolares;
A realização do tratamento dentário, em caráter prioritário, nos escolares.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a realização de estratégias para o atendimento às determinações constantes do Artigo Primeiro deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:DFC4FE5E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 070/2018, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO SORRISO NOVO".

DECRETO Nº 070/2018, DE 08 de agosto de 2.018.

"Dispõe sobre a criação do Projeto Sorriso Novo".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e considerando:
Que é atribuição do Programa de Estratégia da Saúde da Família o desenvolvimento de ações em prol da melhoria da saúde pública;
Que as ações preventivas são as formas mais eficazes de promover a qualidade de vida;
Que a saúde bucal interfere diretamente na saúde e no bem-estar do indivíduo e a promoção de ações em saúde contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população;
Considerando, afinal, a necessidade de criação de um Programa de Saúde Bucal para atendimento das necessidades da população do Povoado de Aparecida (Fartura);
DECRETA:
Art. 1º. Fica criado o "**PROJETO SORRISO NOVO",** de caráter Educativo, Preventivo e Curativo, para atendimento da população do Povoado de Aparecida (Fartura), na área de Saúde Bucal, que tem por objetivos, entre outras ações:
A realização de exames clínicos bucais;
A aplicação de selantes dentais;
A aplicação tópica de flúor;
O atendimento da população com necessidades odontológicas;
A realização de ações e processos de prevenção e tratamento em saúde bucal;
A promoção de ações de educação preventiva e curativa;
O incentivo e realização de ações com vistas a despertar naquela população a importância de manter uma saúde bucal adequada;
A realização do tratamento dentário, com atendimento naquele povoado, em datas pré-agendadas, com vistas a atender às necessidades de todos os cadastrados.
Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a realização de estratégias para o atendimento às necessidades da população do Povoado.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:5A4A7E1A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 104/2018

DECRETO Nº. 104/2018DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"NOMEIA e CONVOCA candidatos do cadastro de reserva aprovados em concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2015, para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências".

A PREFEITA DE BONÓPOLIS, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 37, III da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 80, inciso II da Lei Orgânica do Município de Bonópolis e,

CONSIDERANDO que o concurso público foi realizado no ano de 2016, regido pelo Edital n. 001/2015, com o objetivo de prover vagas no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bonópolis;

CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto nº. 044/2016 de 09 de maio de 2016 que dispõe sobre a homologação dos aprovados no concurso público, Edital nº. 001/2015;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

CONSIDERANDO que houve prorrogação do prazo de validade do concurso público por meio do Decreto de nº. 056/2018, de 03 de maio de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS**, a partir de 30 de agosto de 2018, nos cargos abaixo relacionados, os candidatos do cadastro de reserva aprovados a seguir:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (BONÓPOLIS)

Ordem	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Classificação
004	TEC 31960	GESSICA SONZONE GONÇALVES	28,00	**Aprovado/reserva**

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CRUZ. DO NORTE)

Ordem	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Classificação
002	TEC 31933	OLAIR DE QUEIROZ MONTEIRO	14,00	**Aprovado/reserva**

CARGO: MOTORISTA (BONÓPOLIS)

Ordem	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Classificação
002	MOT 32329	DANNIEL RIBEIRO DE LIMA	57,00	13,00	70,00	**Aprovado/reserva**

Art. 2º. Ficam desde já **CONVOCADOS** os candidatos acima nomeados para no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto a apresentar-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Rua São José, Qd. 51, Lts. 8 a 10, Centro, no horário das 7h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, em dias úteis, para efeito de ser empossada no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes exigidos na Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º. Os candidatos nomeados e convocados deverá comprovar que possui os requisitos para posse no cargo, inclusive exames médicos, devendo apresentar os seguintes documentos, conforme item 16.12 do edital do Concurso Público n. 001/2015:

I-Originais:

a) 01 (uma) foto colorida do tamanho 3x4 recente;

II-Fotocópia Autenticada:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

c) Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

d) Certidão de nascimento ou casamento;

e) Cartão ou número de Cadastramento do PIS/PASEP;

f) Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso cg) Declaração de possuir disponibilidade para desempenho das atividades essenciais do cargo em jornadas de trabalho fora do expediente normal, inclusive nos finais de semana e feriados;

h) declaração de exercício ou não de outro cargo público. Se for ocupante de outro cargo descrever os horários diários do trabalho;

i) Declaração de antecedentes criminais;

j) Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do município acompanhado dos seguintes exames: Hemograma completo, Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Imunofluorescência para T.A (doença de chagas), Radiografia do tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Tipagem Sanguínea, Uranálise, Glicemia (jejum), Uréia, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária (Prevenção Ginecológica), EAS, PSA (para homens acima de 40 anos).

Art. 4º. Os exames de laboratório deverão possuir assinatura e carimbo do responsável técnico.

Art. 5º.O não comparecimento dos Servidores nomeados dentro do prazo legal ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 6º. Os candidatos que convocados recusar a admissão ou convocados e admitidos, deixar de comparecer ao serviço público para iniciar as suas funções e atividades no prazo de 30 dias a contar da data de sua posse, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

Art. 7º. Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Bonópolis-Go, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital do Concurso de n. 001/2015.

Art. 8º. Os candidatos empossados nos exercícios de suas funções entrarão em estágio probatório conforme determinações legais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,afixando cópia na íntegra no Placar e site da Prefeitura, com a publicação do extrato em Jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bonópolis, 30 de agosto de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:ACD97BD4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO 155-2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2018

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial SRP nº 034/2017

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº **10.842.697/0001-00**, com sede à Praça Cívica n° 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **JONATAN HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.076.821-04.
Contratado:	**ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, Qd. 13, Lts. 13/14 e 15 – Bairro Ilda - Aparecida de Goiânia- GO inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.955.424/0001-59, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **HEREMI LEANDRO BARBOSA E SIMÕES**, Identidade n° 3161193 DGPC/GO, CPF n° 772.892.181-91.
Objeto:	Aquisição de materiais hospitalares e odontológicos.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 10.010,07 (Dez mil e dez reais e sete centavos)**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 339030 (102) 20180260** **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL** **05 0507 10 301 0701 2019 339030 (102) 20180217**
Data da assinatura:	30/08/2018
Prazo de vigência:	30/08/2018 a 20/11/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 30 de agosto de 2018.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:7C250C38

